



**LEI Nº 352/02**

**Súmula: “Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Balneário Canoas - AMOCAN”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Balneário Canoas - AMOCAN – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.714.294/0001-74, entidade sem fins lucrativos com sede na Alameda Angélica, nº 290, no Balneário Canoas, deste Município.

**Art. 2º** - A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 3º** - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

**Art. 4** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 04 de Julho de 2002.

  
**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
Secretário Municipal de Administração

  
Procurador Jurídico